

Lei nº29/11, de 1 de Setembro

De alteração da divisão político-administrativa das províncias de Luanda e Bengo – Revoga a Lei nº3/80, de 26 de Abril – que divide a província de Luanda em duas provinciais Luanda e Bengo. Decreto nº187/80, de 15 de Novembro e o Decreto executivo nº36/81, de 23 de Setembro.

Lei nº29/11, de 1 de Setembro

Para melhor responder os desafios de gestão administrativa decorrentes dos progressos verificados e que venham a verificar-se nos domínios económico e social nas províncias de Luanda e do Bengo.

Considerando que a divisão administrativa da província de Luanda já não se acha conforme com o crescimento urbano da província de Luanda, transformando-a numa grande cidade com os desafios de gestão administrativa daí decorrentes;

Tendo em conta que a explosão do aglomerado urbano propiciou o crescimento em torno da cidade de Luanda e, por conseguinte, os limites territoriais dos municípios encontram-se, agora, desajustados ao intenso processo de crescimento e expansão urbano e territorial da cidade de Luanda, colocando questões relacionadas com a delimitação territorial;

Convindo deste modo, adequar em alguns casos o nível hierárquico de determinadas circunscrições administrativas e noutros, a sua relação funcional e definir uma nova divisão administrativa dessas províncias;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE ALTERAÇÃO DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DAS PROVÍNCIAS DE LUANDA E BENGÓ

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SECÇÃO I (Alteração da Divisão Político-administrativa)

ARTIGO 1º (Objecto)

A presente lei estabelece a divisão político-administrativa das províncias de Luanda e do Bengo e a sua delimitação territorial.

ARTIGO 2º (Província do Bengo)

1. São desanexados da Província do Bengo, os municípios de Icolo e Bengo e da Quiçama, nos seus actuais limites.
2. A Província do Bengo, com sede na cidade de Caxito, integra os seguintes municípios:
 - a) Ambriz;
 - b) Bula Atumba;
 - c) Dande;
 - d) Dembos;
 - e) Nambuangongo;
 - f) Pango-Aluquém.

ARTIGO 3º
(Limites Geográficos da Província do Bengo)

A província do Bengo tem os seguintes limites:

1. O curso do rio Loge desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do rio Lué; o curso do rio Lué, desde a sua confluência no rio Loge até a sua nascente; a linha que une as nascentes dos rios Lué e Suege; o curso do rio Suege até a confluência com o rio Luica; o curso do rio Luica até a confluência no rio Dange (ou Dande); o curso do rio Dange (Dande) desde a confluência do rio Luica para montante até a confluência do rio Lufua; o curso do rio Lufua desde a sua confluência no rio Dange (ou Dande) até a confluência do rio Cassenga; o curso do rio Cassenga até a confluência do seu afluente da margem esquerda (linha de água) que tem a nascente da estrada Belém-Aldeia Nova e situada entre a nascente do Luvolo e as dependências da roça Senhora Graça; o curso deste rio (linha de água) até a nascente; a linha que une a nascente do afluente do Cassenga acima referido (linha de água) a nascente do rio Luvolo (ramo mais a Norte); o curso do rio Luvolo até a confluência no rio Lombige; o curso do rio Lombige até a sua confluência no rio Zenza; o curso do rio Zenza para juzante até a sua confluência na albufeira da Quiminha no rio Bengo (ou Zenza); o curso deste rio para juzante até a sua foz no Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico para Norte até a foz do rio Loge no Oceano Atlântico.
2. O limite Sul do Município do Dande segue o curso do rio Bengo desde a sua confluência na Albufeira da Quiminha para juzante, até a sua foz no Oceano Atlântico.

ARTIGO 4º
(Província de Luanda)

1. Integram na província de Luanda, os municípios de Quiçama e do Icolo e Bengo.
2. A província de Luanda, com sede na cidade de Luanda, integra os seguintes municípios:
 - a) Luanda;

- b) Cacuaco;
- c) Belas;
- d) Viana;
- e) Cazenga;
- f) Icolo e Bengo;
- g) Quiçama

3. O município de Luanda coincide com a cidade de Luanda.

ARTIGO 5º **(Limites Geográficos da Província de Luanda)**

A província de Luanda tem os seguintes limites:

O curso do rio Bengo desde a sua foz no Oceano Atlântico até a sua confluência na albufeira da Quiminha; a albufeira da Quiminha até interceptar com a linha da divisão político-administrativa entre as províncias de Luanda e Cuanza-Norte; esta linha da divisão político-administrativa entre as províncias de Luanda e Cuanza-Norte em direcção Sul até a confluência do rio Quitúmbua na albufeira da Quiminha; o curso do rio Quitúmbua para montante até a confluência no rio Calucala; o curso do rio Calucala até a confluência do riacho Mongolo; o curso deste riacho até a confluência do riacho Fumege; o curso do riacho Fumege até a confluência do riacho Malengue; a confluência do riacho Malengue no riacho Fumege uma linha quebrada que parte desta confluência até ligar com o riacho Mbondo-Mahungo; o curso do riacho Mbondo-Mahungo até a sua confluência no rio Xixe; o curso do rio Xixe até a confluência do riacho Cachimba; esta confluência, uma linha quebrada até cruzar com o rio Cuanza; o curso do rio Cuanza até a confluência do rio Luime (excluindo a Ilha de Dalangombe que pertence a província de Cuanza-Norte; o curso do rio Luime, desde a sua confluência no rio Cuanza, até a confluência do rio Lucocosso; o curso do rio Lucocosso até a sua nascente, a Linha que une as nascentes dos rios Lucocosso e Lunze; o curso do rio Lunze até a sua confluência no rio Muconga; o curso do rio Muconga entre as confluências Lunze e Sanvo; a linha quebrada que une esta confluência a linha de alturas do morro Quizaulo (definida pelos pontos de cota 561,558, 560 e 562) e a nascente do rio Cavunda (no Morro Quizaulo); o curso do rio Cavunda desde a sua nascente até a sua confluência no rio Zongoge; o curso do rio Zongoge até a confluência do rio Longo; a linha que une esta confluência a confluência do rio Canguengué no rio Muxixe; o curso do rio Muxixe entre as confluências dos rios Canguengué e Quiuáua; o curso do rio Quiuáua até a sua nascente; a linha quebrada que une as nascentes dos rios Quiuáua, Mondenga, Mugila (ou Mugil) e Munguruge; o curso do rio Munguruge até a sua confluência no rio Longa; o curso do rio Longa entre as confluências dos rios Munguruge e Luau; o curso do rio Luau até a confluência do rio Quianguelo; a linha que une esta confluência a confluência do rio Nhia; o curso do rio Nhia, desde a confluência do rio Landa até a sua confluência no rio Longa; o curso do rio Longa até a sua foz no Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico entre a foz do rio Longa e a foz do rio Bengo.

SECÇÃO II **Organização Territorial dos Municípios**

ARTIGO 6º
(Unidades Territoriais, Regime Organizativo e Administrativo)

1. Diploma próprio estabelece a organização e a estrutura interna das unidades territoriais dos municípios.
2. Pode ser fixado um regime organizativo e administrativo específico das unidades urbanas na unidade territorial do município.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

ARTIGO 7º
(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Lei nº3/80, de 26 de Abril - que divide a província de Luanda em duas provinciais Luanda e Bengo;
- b) Decreto nº187/80, de 15 de Novembro;
- c) Decreto executivo nº36/81, de 23 de Setembro

ARTIGO 8º
(Dúvidas e Omissões)

Ad dúvidas e omissões resultantes da interpretação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 9º
(Entrada em Vigor)

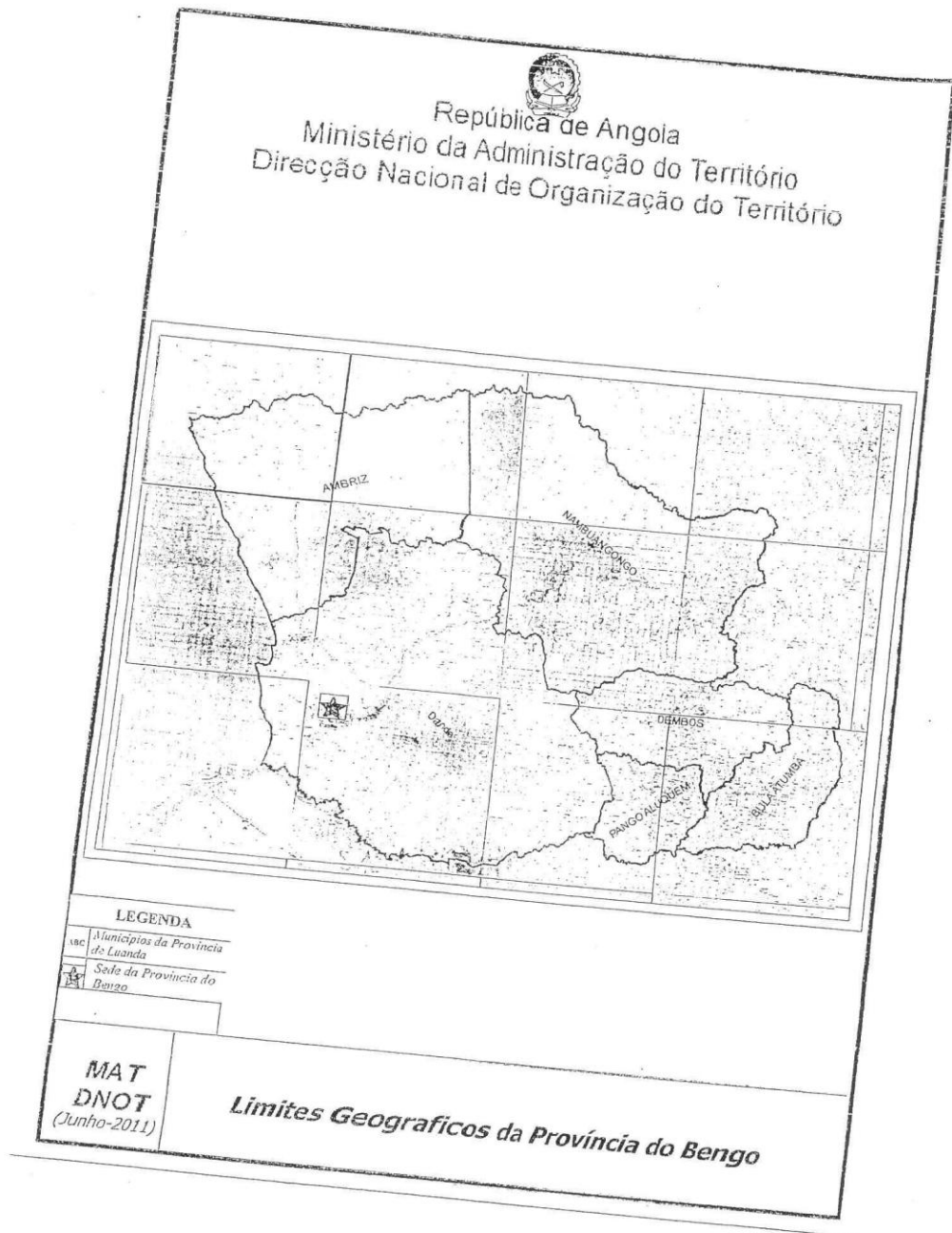
A presente lei entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

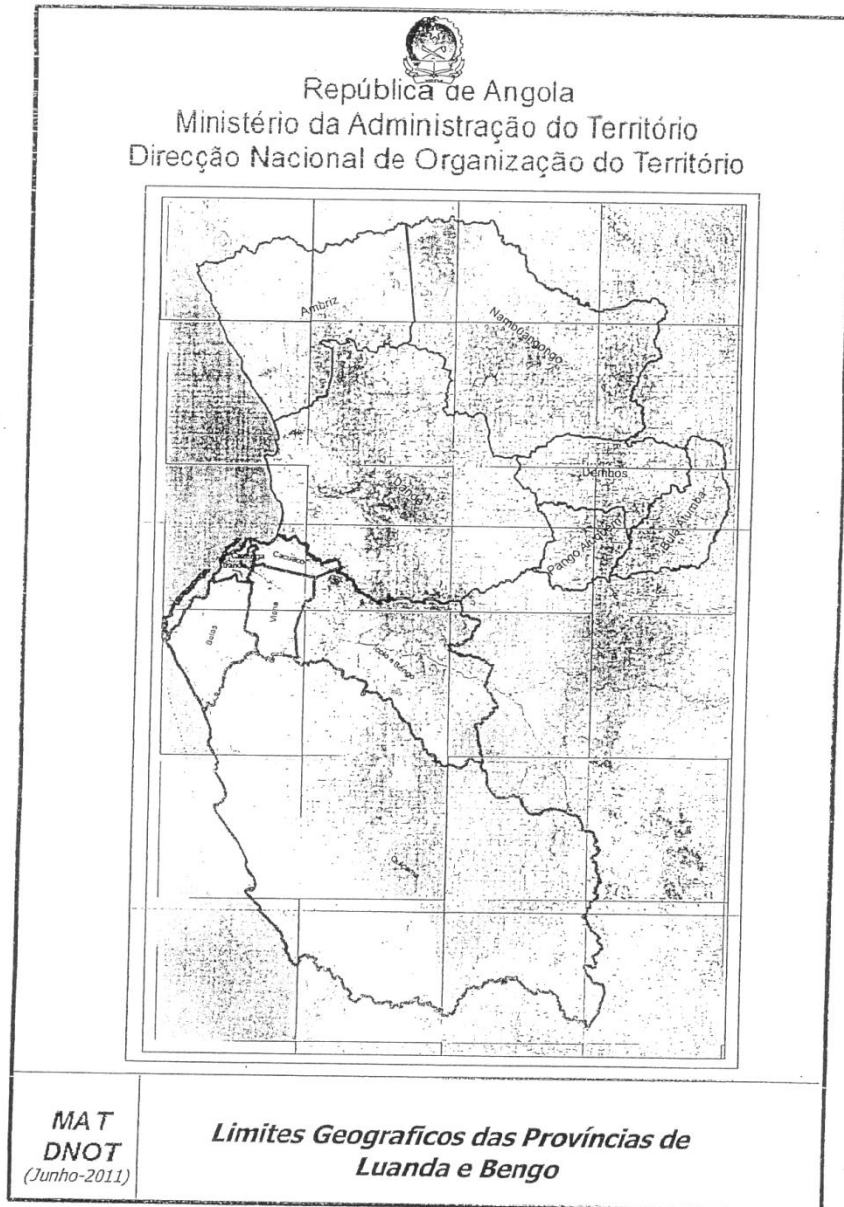
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Julho de 2011.

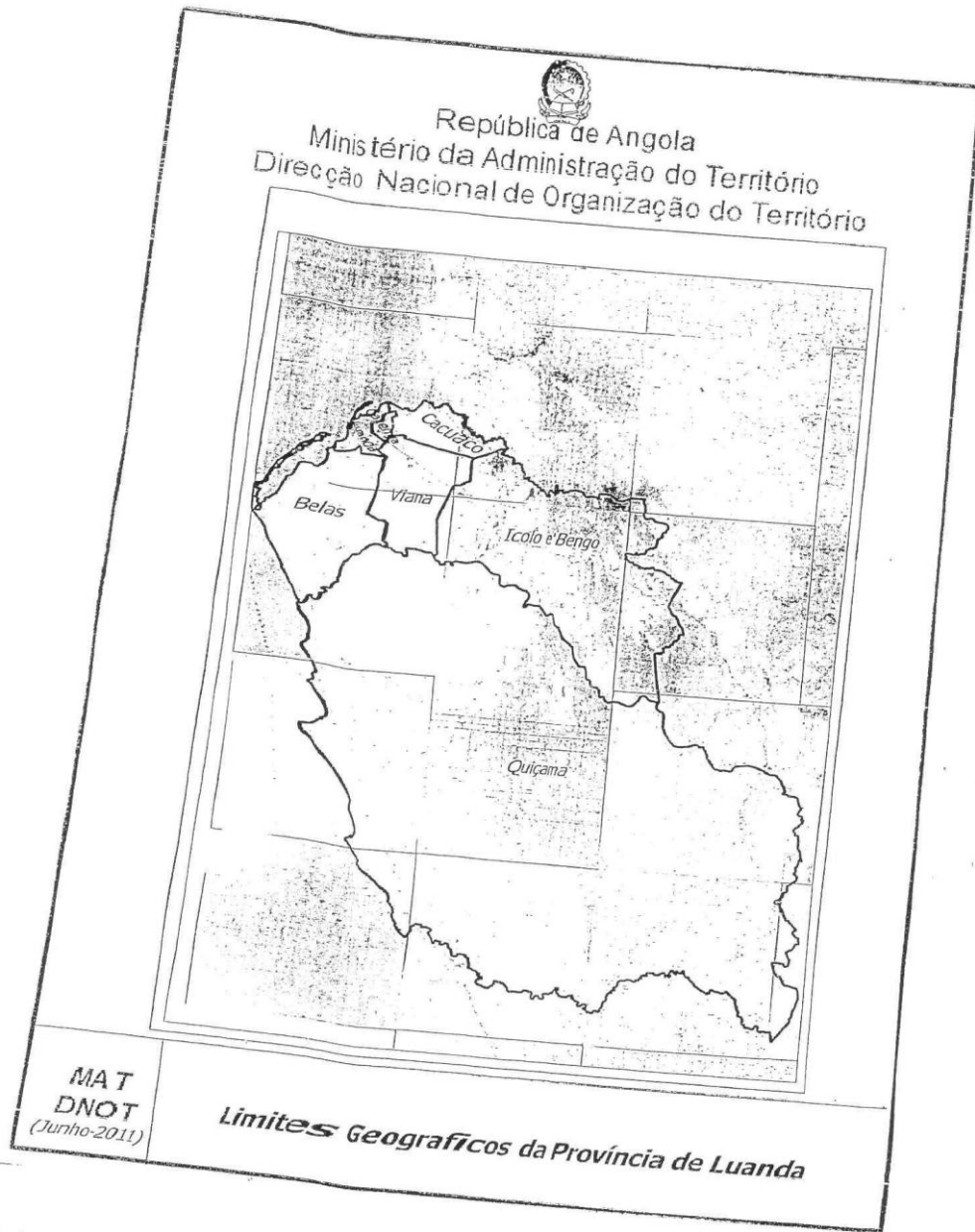
A presidente, em exercício, da Assembleia Nacional, Joana Lina Ramos Baptista.
Promulgada aos 25 de Agosto de 2011.

Publique-se

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos







O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.